



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 104/2025

Pregão Eletrônico nº 07/2025 - Processo nº 41/2025

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP, USADO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2022, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 02 (DOIS) LUGARES (MOTORISTA E PASSAGEIRO), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, CÂMBIO MANUAL, BICOMBUSTÍVEL, 02 (DUAS) PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA FARIA VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**, para a aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, usado, ano de fabricação e modelo 2022, cor branca, com capacidade de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual, bicomcombustível, 02 (duas) portas, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, sendo o tipo de licitação a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.318 de 23 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **MILTON MITIO IWAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua XXXXXXXX, nº XXX – Centro, CEP 17.730-000, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **FARIA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.253/0009-16 e Inscrição Estadual nº 718.120.175-117, com sede à Av. José Marão Filho, 2886 – 2º DIFC Castrequini, na Cidade de Votuporanga/SP, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **RODRIGO BAIDA MORENO**, residente e domiciliado na Cidade de Votuporanga/SP, Estado São Paulo, RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2025** efetuará o fornecimento de 01 (um) veículo tipo pick-up, usado, ano de fabricação e modelo 2022, cor branca, com capacidade de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual, bicomcombustível, 02 (duas) portas, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, o qual, juntamente com seus Anexos, descritivo técnico, proposta da empresa, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	01 (um) veículo tipo pick-up, usado, ano de fabricação e modelo 2022, cor branca, com capacidade de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual, bicomcombustível, 02 (duas) portas, motorização mínima 1.4, rodas de aço com no mínimo aro 13, som automotivo com alto falante, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, travas elétricas de todas as portas, vidros elétricos, protetor da caçamba, protetor de cárter, tapete (motorista e passageiro), equipado com os demais itens da legislação de trânsito brasileiro; Garantia: Mínimo de 90 (noventa) dias.	UN	1	Volkswagen, Saveiro 1.6 Robust, ano 2022, modelo 2022	R\$ 71.918,00	R\$ 71.918,00
Valor Total:		R\$ 71.918,00				



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas de transporte, seguro e demais encargos (multas) relativas à entrega do objeto, previstos em Lei, para execução do objeto deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pela contratada (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverão constar nas observações na nota fiscal).**

3.2. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.3. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.52.0000 – Equipamentos e material permanente

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 10 – AGRICULTURA

4.4.9.0.52.0000 – Equipamentos e material permanente



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLAUSULA QUINTA

5.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue nas condições e prazos estabelecidos no Edital, obrigando-se ainda, a CONTRATADA, a assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto fornecido.

5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei Federal nº 14.133/2021 como no Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. As multas mencionadas neste contrato corresponderão:

Observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- Advertência;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3. e 21.1.4. do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 21.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

9.6. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2 observarão as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. Conforme art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Conforme art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.5. Conforme art. 139 Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.5 ficará a critério da Administração.

10.5.2. Na hipótese do inciso II do item 10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Departamento Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O preço do objeto deste Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O preço total do objeto decorrente do presente Contrato é de **R\$ 71.918,00 (setenta e um mil, novecentos e dezoito reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, o Sr. Pedro Coracini, nomeado pela Portaria nº 18.587 de 02 de janeiro de 2025.

13.2. Para a Fiscalização deste instrumento, fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã o Sr. Jerônimo Francisco da Silva, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Parapuã/SP, 23 de abril de 2025.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Milton Mitio Iwayama
Prefeito Municipal

Faria Veículos Ltda
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: LILIAN BRAMBILO PEREIRA
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Gestor:

1) _____
Nome: Pedro Coracini
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Fiscal:

1) _____
Nome: Jeroncio Francisco da Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: FARIA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2025

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, usado, ano de fabricação e modelo 2022, cor branca, com capacidade de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual, bicomcombustível, 02 (duas) portas, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 23 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FARIA VEÍCULOS LTDA

Cargo: DIRETOR

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

e-mail: votuporanga@fariaveiculos.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: PEDRO CORACINI

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: FARIA VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº: 01.869.253/0009-16

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, usado, ano de fabricação e modelo 2022, cor branca, com capacidade de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual, bicomcombustível, 02 (duas) portas, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR (R\$): 71.918,00 (setenta e um mil, novecentos e dezoito reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 23 de abril de 2025.

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA

Prefeito Municipal

e_m_iwayama@hotmail.com